

INFORMAÇÃO MATRÍCULAS – PRÉ-ESCOLAR [2025/2026]

Avisam-se os Pais e Encarregados de Educação que o período de **matrículas (1ª vez)** para o **Pré-escolar** decorre de **22 de abril a 31 de maio de 2025**.

As matrículas recebidas dentro deste período são consideradas imediatamente para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior [ponto 3, do artigo 2º do Despacho nº 3640-A/2025 de 21/03].

1| O PEDIDO DE MATRÍCULA DEVERÁ SER APRESENTADO:

- por via eletrónica (*Internet*), na aplicação informática disponível no **Portal das Matrículas** (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>), com recurso a uma das seguintes formas de autenticação: **cartão de cidadão** (é necessário ter um leitor de cartões), **chave móvel digital** ou **credenciais de acesso ao Portal das Finanças**;
- o pedido poderá ser apresentado presencialmente, nos serviços administrativos do Agrupamento, na **Escola Básica e Secundária D. Dinis**, de **segunda a sexta-feira**, das **9h às 16h**. O Encarregado de Educação terá de se fazer acompanhar **da documentação necessária e da senha de acesso ao Portal das Finanças**.

2| No ato da matrícula, o encarregado de educação deverá indicar, por ordem de preferência, **cinco estabelecimentos de educação pré-escolar**.

3| Entende-se por «**encarregado de educação**», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados [ponto 1, do artigo 2º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 2-B/2025, de 21/03].

4| O Encarregado de Educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados [ponto 2, do artigo 2º do Despacho acima referido].

5| PRIORIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS

O preenchimento de vagas na educação pré-escolar processa-se de acordo com o estabelecido no artigo 10º do Despacho Normativo acima referido.

- 1ª Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31/12, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2ª Que completem os 3 anos de idade até dia 15/09;
- 3ª Que completem os 3 anos de idade entre 16/09 e dia 31/12.

➤ No âmbito de cada uma das prioridades acima referidas, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6/7, na sua redação atual;
- 2ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º da Lei nº 90/2001, de 20/8, na sua redação atual;
- 3ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no nº 4 do artigo 2º, do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12/04, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 2-B/2025, de 21/03;
- 4ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 8ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada a prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior a escola do Agrupamento que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades anteriormente apresentadas.

6 | DOCUMENTOS A APRESENTAR NO ATO DA MATRÍCULA

No ato da matrícula é obrigatório fazer o **upload dos documentos** que comprovem o local de residência do encarregado de educação, ASE, ou demais situações, que o encarregado de educação queira considerar nas prioridades previstas no Despacho Normativo referido. A não apresentação dos documentos inviabilizará qualquer relevância para as prioridades apresentadas.

No ato da matrícula, o Agrupamento recolherá os seguintes dados:



Cofinanciado pela
União Europeia



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Relativamente à criança:

- a) Número do Cartão de Cidadão;
- b) Dados que permitam comprovar a respetiva morada;
- c) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- d) Número de Identificação de Segurança Social (NISS);
- e) Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- f) Os dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- g) Para as crianças estrangeiras terá de ser recolhido o número do título de residência ou do passaporte; o NIF, o número da Segurança Social e o número do cartão de Utente;
- h) O número de cartão de utente de saúde/beneficiário, identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, quando aplicável;
- i) Boletim de Vacinas da criança devidamente atualizado – no caso de a matrícula ser presencial;
- j) Uma fotografia atual, a cores, tipo passe, com fundo liso e abrangendo apenas a face [identificada no verso (nome completo) – no caso de a matrícula ser presencial];
- k) Se a criança tiver necessidades educativas específicas (artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6/7, na redação atual) deverão ser apresentados documentos comprovativos de modo a que a escola possa mobilizar recursos e organizar a resposta educativa mais adequada possível.

Relativamente ao encarregado de educação e pais

- a) Número do Cartão de Cidadão;
- b) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- c) Documento comprovativo da composição do agregado familiar, a obter no Portal das Finanças, que comprove a residência do Encarregado de Educação (domicílio fiscal) ou comprovativo do seu local de trabalho emitido e autenticado pela Entidade Patronal.;
- d) Documento de regulação de poder paternal, se aplicável (pais separados);
- e) Declaração do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social;
- f) Contactos;
- g) Morada;
- h) Data de nascimento;
- i) Habilitações.

[Os dados fornecidos estão sujeitos aos limites constitucionais e legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados].

Só serão validados/aceites pedidos de matrícula com a apresentação de toda a documentação.

7| No caso de **Adiamento** ou **Antecipação de Matrícula** devem os Encarregados de Educação apresentar todos os documentos necessários via *e-mail* ou nos Serviços Administrativos, na Escola Básica e Secundária D. Dinis, até ao dia **31 do mês de maio, impreterivelmente**.

8| A **Candidatura aos apoios de ação social escolar e inscrição nos serviços de fornecimento de almoços e lanches** será feita através da **plataforma SIGA da Câmara Municipal de Santo Tirso**. A candidatura deverá ser feita via *Internet* pelo Encarregado de Educação, **em moldes a definir oportunamente**.

9| **Divulgação das listas de crianças, cujos encarregados de educação requereram ou renovaram a matrícula** [artigo 3º do Despacho Normativo nº 2-B/2025, de 21/03].

16/06 – listas de crianças que requereram matrícula nas escolas do Agrupamento ou a quem foi renovada a matrícula.

01/07 – listas das crianças admitidas.

Santo Tirso, 22 de abril de 2025

A Diretora


(Cláudia Maria Cunha Soares)

